

ANEXO G

Domingos Rodrigues da Fonseca Leme era natural da villa de Parnahyba e filho de João Rodrigues da Fonseca e de D. Antonia Pinheiro Raposo Tavares, sendo esta filha de Antonio Raposo Tavares, que commandou o soccorro que os paulistas enviaram a Pernambuco contra os Hollandezes, e de Lucrecia Leme, da illustre familia dos Lemes.

Era um dos homens mais notaveis de S. Paulo naquelle tempo e mereceu ser nomeado governador interino da capitania durante o tempo que Rodrigo Cesar gastou na sua demorada viagem a Cuyabá, em 1726. Já antes o mesmo capitão-general havia manifestado a alta consideração que tinha pela pessoa de Domingos Rodrigues, nomeando-o coronel da nobreza de S. Paulo, como se vê da seguinte

Patente

« Rodrigo Cesar de Menezes, etc.—Faço saber aos que esta minha carta Patente, virem q' havendo concideração aos relevantes serviços de Domingos Roiz' da Fon.^{ca} de hua das principaes familias desta Capp.^{nia} feitos por espaço de vinte, e tantos annos nesta Capp.^{nia}, e na das Minas geraes, sendo hum dos primeiros descobridores de ouro, em concideração do qual serviço foi provido no posto de Coronel das ordenanças desta Capp.^{nia} em 4 de Novembro de



1706, por Dom Fernando Martins de Vasc.^{os} de Alencastro, Gov.^{or}, e Capp.^m Gn.¹ do Rio de Janr.^o, e confirmado por Ant.^o de Albuquerque C.^o de Carvalho, Gov.^{or}, e Capp.^m Gn.¹ desta Capp.^m, e minas geraes, e ultimam.^{te} provido pello Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida e Portugal em 17 de Junho de 1720; e havendose encarregado o Capp.^m Mór Garcia Roiz' Paes (1) da abertura do caminho novo, não o podendo conseguir em seis annos, e achandose com poucos meios p.^a o acabar se opôs o supp.^e com dezouto escravos, a abrir o d.^o caminho, o que conseguiu em cinco mezes, e meio, em q' fes a S. Mag.^e grande serviço, pella segurança com que dali em diante se conduzião os reaes quintos ao Rio de Janeiro, sendo hum dos milhores Mineiros, descobrindo ribeiros de ouro em q' a faz.^a real não só teve quintos, mas datas, q' se aRemata-rão p.^a S. Mag.^e e chegando hũa a des livras, e hua quarta de ouro, e servindo de guardamór do Rio das Velhas, se houve com gr.^{de} procedim.^{to}, e satisfação nas obrigações do d.^o cargo, e com o mesmo se portou na occupação de Provedor dos quintos do caminho novo, e borda do Campo, em q' foi provido pello Conde de Assumar; acompanhou ao Guardamór das Minas Garcia Roiz' Paez ao descobrimento

(1) Garcia Rodrigues Paes era filho do grande paulista Fernando Dias Paes Leme e casado com uma irmã de Domingos Rodrigues da Fonseca Leme. Foi tambem um notavel sertanejo, explorador dos sertões do Brazil; falleceu em 1738, deixando duas filhas e tres filhos, dos quaes dois, Fernando Dias Paes e Pedro Dias Paes, foram homens de muito merito e occuparam cargos publicos.



das esmeraldas (1) deligencia em q' gastou tres p.^a quatro annos, explorando matos, e dezertos com grandes gastos, de sua faz.^a, foi o primeiro descobridor dos dezertos do *Saberábesú* (2); aonde descobriu ouro, fes roças, e abriu caminhos, p.^a os Mineiros, q' entrarão, em cujo serviço perdeu seis escravos, com grande demenuição de suas fazendas, e augm.^{to} da real, e desconcertandose em algũas occasiões o Caminho novo, lhe foi encarregado o seu conserto pellos Gen.^{es} das Minas, e sendo necessr.^o ao Conde de Assumar remeter huns prezos de toda a concideração ao Rio de Janeiro, lhe encarregou ao supp.^e a sua segurança até o Rio da Parahiba, o que executou promptam.^{te}, e o mesmo fes em varias occasiões, em q' os Gen.^{es} das Minas (3) lhe mandarão as cartas p.^a S. Mag.^e com avizos importantissimos, e sucedendo entrar a Armada Franceza na praça do Rio de Janeiro (4), e baixando das d.^{as} Minas o Gov.^{or} Ant.^o de Albuquerque com hũ pé de ex.^{to} a socorrella, se acoartelou na borda do Campo no citio do supp.^{te} aonde lhe foi necessr.^o demorar-se alguns dias, p.^a reglar as tropas, e as hir despedin-

(1) As minas de esmeraldas tinham sido exploradas pelo grande sertanista Fernando Dias Paes Leme, que levou em sua companhia o seu filho Garcia Rodrigues Paes.

(2) *Sabará-bossú* era a região de Minas-Geraes onde Fernando Dias Paes Leme descobriu ouro e esmeraldas em 1681.

(3) Os Generaes das Minas eram os mesmos capitães-generaes de S. Paulo, dos quaes os tres primeiros, Albuquerque Coelho, Braz Balthazar e o Conde de Assumar, residiram em Minas-Geraes e não em S. Paulo.

(4) Invasões francezas dos annos de 1710 a 1714, sob os commandos de Duclerc e Duguay-Trouin. Este ultimo tomou e saqueou a cidade, quando o primeiro tinha sido vencido e morto.

(N. da R.)



do de sorte q' fizecem as marchas com mais brevidade, e menos embaraço ás q.^{es} assistiu o d.^o D.^{os} Roiz' da Fon.^{ca} com todos os mantim.^{tos} necessr.^{os}, e tudo o mais, q' se lhe pedia com a mayor grandeza, e liberalid.^e offerecendo tudo sem estipendio nem paga, cuja despeza p.^{los} preços da terra importaria m.^{tos} mil cruzados, e ficando encarregado da expedição das mais tropas q' vinhão na retaguarda, dezempenhou a confiança q' delle se fes, e o mesmo obrou em varias delligencias de q' foi encarregado, sendo hua dellas a de hir acomodar as inquietações, e tumultos, q' succederão no descobrimento de Abatipoca, encarregandose o governo della, e a superintendencia, socegando tudo com a sua prudencia, e com o mesmo prestimo, e zello se houve em todas as delegencias, que lhe encarregou o Conde Dom Pedro de Almeida, remetendolhe as vias das cartas de S. Mag.^e p.^a o Rio de Janeiro, fazendolhe varios avizos pertensentes ao serviço do d.^o C.^{de}, e hindo hum destacamento de Dragões a esperar a via das cartas de S. Mag.^e no anno de 1721 teve em sua caza seis soldados tres mezes, sustentandoos de todo o necessr.^o, e aos cavalos, sem querer receber paga de toda a despeza, fazendo m.^{tas} da sua fazenda em todas as occasiões, q' se lhe offerecerão do real serviço, sendo hum dos mais fieis, e leaes vassallos de S. Mag.^e na promptidão com q' se houve no seu serviço em todas as sublevações, q' houve nas ditas Minas, havendoce com m.^{to} valor, honra, fervor, e zello, fazendo varios avizos ao Conde de Assumar, expedindo as ordens p.^a o Rio de Janeiro e remetendo p.^a as Minas as q' vinhão do Gov.^{or} daquella cidade, e ultimam.^{to} na occasião do Le-



vante (1) foi a Villa Rica com gr.^{de} numero de escravos seus, armados a sua custa defender o partido de S. Mg.^e, acomodando com seu respeito os moradores daquella Villa, q' estavam inquietos, ação esta muy propria do seu nascim.^{to}, fazendo nesta, e nas mais delleg.^{cas} hũa concideravel despeza da sua faz.^a como tudo melhor consta de cartas, provizões, certidões, e patentes, q' apresentou na secretr.^a deste Governo, em concideração das quaes, e atenção da sua qualidade, e merecim.^{to} da sua pessoa conhecido prestimo, e haver thégora continuado no d.^o posto, e esperar delle q' daqui em diante se haverá com a mesma satisfação, em todas delligencias q' se lhe encarregarem do real serviço desempenhando as obrigações do seu honrado nascimento, conforme a grande confiança q' faço da sua pessoa: Hey por bem de novam.^{to} o nomear (como por esta o nomeio) ao d.^o D.^{os} Roiz' da Fonseca, no posto de Coronel da nobreza desta Cappit.^a, o qual exercitará emq.^{to} eu o houver por bem, e S. Mag.^e q' Deos gr.^{de} não mandar o contr.^o, e não vencerá soldo, mas gozará de todas as honras, prehinencias, imunidades, Liberdades, izensões, e franquezas, q' em rezão do d.^o posto lhe pertenserem, e servirá debaixo da mesma posse e juramento q' ja teve quando entrou a servir. Pello q' ordeno aos Ministros de just.^a e off.^{es} de guerra desta Capp.^{mia}

(1) Refere-se á revolta em Villa Rica e Ribeirão do Carmo por causa da tyrannia do fisco colonial. A revolta foi facilmente suffocada, sendo o seu chefe Philippe dos Santos enforcado e esquartejado da mesma fórma que o foi Tiradentes 70 annos mais tarde.

(N. da R.)



o conhecimento, e respeitem por Coronel da d.^a Nobreza, e aos off.^{es} e soldados do seu regimento lhe obedição, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito em tudo, o que for do serviço de S. Mag.^e tão pontualmente como devem, e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por my assinada, e sellada com o sinete de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.^{te}, como nella se contem sem duvida algũa, e se registará nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o, e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de São Paulo aos vinte, e dous dias do mes de Novembro Anno de mil e sete centos, e vinte, e quatro. O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello a fez.—*Rodrigo Cezar de Menezes.* »

Diz Azevedo Marques que Domingos Rodrigues falleceu em 1738, na sua fazenda de Taguatinga, no municipio de São Roque, que foi casado com Izabel de Moraes, filha do capitão Francisco Correa de Lemos e deixou 6 filhos, sendo dois homens e quatro mulheres, nenhum dos quaes salientou-se por qualquer motivo; entretanto, o filho mais velho, João Raposo da Fonseca Leme, foi um cidadão prestante e chegou a ser capitão-mór.

A familia *Correa de Lemos*, a que pertencia a mulher de Domingos Rodrigues, era de Parnahyba, de onde foi capitão-mór Antonio Corrêa de Lemos Leite; dali a familia passou-se em boa parte para a freguezia de Araraytaguaba, hoje Porto-Feliz, onde ella multiplicou e fez figura proeminente, sendo o coronel Francisco Corrêa de Moraes capitão-mór por muitos annos daquella povoação e personagem tão importante que regeitou o cargo de membro do *Governo Provisorio* de S. Paulo, para o qual fora nomeado



vante (1) foi a Villa Rica com gr.^{de} numero de escravos seus, armados a sua custa defender o partido de S. Mg.^e, acomodando com seu respeito os moradores daquela Villa, q' estavam inquietos, ação esta muy propria do seu nascim.^{to}, fazendo nesta, e nas mais delleg.^{cas} hũa concideravel despeza da sua faz.^a como tudo melhor consta de cartas, provizões, certidões, e patentes, q' apresentou na secretr.^a deste Governo, em concideração das quaes, e atenção da sua calidade, e merecim.^{to} da sua pessoa conhecido prestimo, e haver thégora continuado no d.^o posto, e esperar delle q' daqui em diante se haverá com a mesma satisfação, em todas delligençias q' se lhe encarregarem do real serviço desempenhando as obrigações do seu honrado nascimento, conforme a grande confiança q' faço da sua pessoa: Hey por bem de novam.^{te} o nomear (como por esta o nomeio) ao d.^o D.^{os} Roiz' da Fonceca, no posto de Coronel da nobreza desta Cappit.^a, o qual exercitará emq.^{to} eu o houver por bem, e S. Mag.^e q' Deos gr.^{de} não mandar o contr.^o, e não vencerá soldo, mas gozará de todas as honras, prehiminencias, imunidades, Liberdades, izensões, e franquezas, q' em rezão do d.^o posto lhe pertenserem, e servirá debaixo da mesma posse e juramento q' ja teve quando entrou a servir. Pello q' ordeno aos Ministros de just.^a e off.^{es} de guérria desta Capp.^{nia}

(1) Refere-se á revolta em Villa Rica e Ribeirão do Carmo por causa da tyrannia do fisco colonial. A revolta foi facilmente suffocada, sendo o seu chefe Philippe dos Santos enforcado e esquartejado da mesma fórma que o foi Tiradentes 70 annos mais tarde.

(N, da R.)



o conheção, e respeitem por Coronel da d.^a Nobreza, e aos off.^{es} e soldados do seu regimento lhe obedição, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito em tudo, o que for do serviço de S. Mag.^o tão pontualmente como devem, e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por my assinada, e sellada com o sinete de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.^{te}, como nella se contem sem duvida algũa, e se registará nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o, e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de São Paulo aos vinte, e dous dias do mes de Novembro Anno de mil e sete centos, e vinte, e quatro. O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello a fez.—*Rodrigo Cezar de Menezes.* »

Diz Azevedo Marques que Domingos Rodrigues falleceu em 1738, na sua fazenda de Taguatinga, no municipio de São Roque, que foi casado com Izabel de Moraes, filha do capitão Francisco Correa de Lemos e deixou 6 filhos, sendo dois homens e quatro mulheres, nenhum dos quaes salientou-se por qualquer motivo; entretanto, o filho mais velho, João Raposo da Fonseca Leme, foi um cidadão prestante e chegou a ser capitão-mór.

A familia *Correa de Lemos*, a que pertencia a mulher de Domingos Rodrigues, era de Parnahyba, de onde foi capitão-mór Antonio Corrêa de Lemos Leite; dali a familia passou-se em boa parte para a freguezia de Araraytaguaba, hoje Porto-Feliz, onde ella multiplicou e fez figura proeminente, sendo o coronel Francisco Corrêa de Moraes capitão-mór por muitos annos daquella povoação e personagem tão importante que regeitou o cargo de membro do *Governo Provisorio* de S. Paulo, para o qual fora nomeado



em 1822. O seu irmão Antonio da Silva Leite tambem foi capitão mór de Porto-Feliz na epocha da independencia. Hoje são tão numerosos os descendentes de Francisco Corrêa de Lemos que constituem uma boa parte da população de Porto-Feliz, Tieté, Capivary e Araraquara, além de muitos que estão espalhados por outros municipios.

Damos abaixo uma carta de sesmaria concedida a Domingos Rodrigues, como documento curioso do começo do seculo passado :

« Rodrigo Cesar de Menezes, etc.—Faço saber aos que esta minha carta de Data de terra de sesmaria virem, que tendo respeito ao que por Sua petição me enviou a dizer o Coronel Domingos Roiz' daffonseca Leme que sendo dado a seu Avou o Mestre de Campo Ant.º Rapozo Tavares (1) sendo Capp.ºm hua sorte de terras por sismaria no destrito de Sorocaba hindo pera o Certão pello caminho da *Caucaya* desde hum Rio chamado *Nhendipaiba*, até outro chamado *Nheribobom Sorocaba*, e outro tanto pello matto virgem dentro da banda do Sul e do mato da banda do Norte outro tanto e capoens e logradouros q' havião no campo desde hum Rio thé outro, se confirmára esta data pera a mãy delle Supp.º Dona Antonia Pinheira Rapoza como filha do dito seu Avô por Dom Fernando Miz' Mascarenhas (2) Gov.ºr e Capp.ºm Gn.ºl do Rio de

(1) Commandante dos paulistas no soccorro contra os hollandezes em Pernambuco ; vide paginas 92 até 402 do vol. IX e anexo W da *Bernarda de Francisco Iguaçio*.

(2) Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, capitão general do Rio de Janeiro de 1703 a 1709; S. Paulo até essa data pertencia ao governo do Rio.

(N. da R.)



Janr.º e mais Capp.^{nias} do Sul, se tomara posse della, com medisão a instancia de hum Irmão delle Supp.º o M.º de Campo Sebastião Pinheiro Rapozo, e assim se conseruára a posse da d.^a sismaria tendo caza e cultura nella que ainda existem: e porque elle Supp.º hera herdr.º da dita sua mãy como representaua e constaua dos docum.^{tos} que offerecia. Me pedia lhe fizese m.^{ce} conceder em nome de S. Mag.º que Deus G.º as d.^{as} terras por carta de data de Sismaria pera a mandarem confirmar pello d.º Senhor e se ratificar em virtude della a antiga posse de seos antepasados, e atendendo as rezões que alegou e ao que consta dos documentos q' apresentou e informação que se ouue e ser utilidade della cultivarem-se as terras nesta Cappitania. Hey por bem de conseder em nome de S. Mag.º que Deus g.^{de} por carta de data de terras de sismaria ao d.º Coronel Domingos Roiz' da Fonçeca Leme a Sorte de terras deque fas menção no destrito de Sorocaba hindo pera o certão no caminho de *Caucaya* desde o Rio chamado *Nhendipahiba* até outro chamado *Nharibobomsorocaba*, e outrotanto pello mato virgem dentro da banda do sul, e do mato da banda do Norte outro tanto com os capõens e logradouros q' ouuer entre os dous Rios, com declarasão que não excederá esta data de hũa legoa de terra em quadra na forma das ordens Reaes, as quaes terras conseedo ao Supp.º pera que as haja logre e posua como *couza sua propria tanto elle como todos os seus herdeiros ascendentes e dessendentes sem pensão nem tributo algum mais que o Dizimo a Deus noso Senhor dos frutos que nellas tiuer a qual conceção lhe faso não prejudicando a tercr.º e reseruando os paos Reaes que nellas ouer para embarcasões, e*



cultuiará as d.^{as} terras de maneira que dem frutos, e dará caminhos publicos e partr.^{es} aonde forem necessarios pera pontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braços craueiras como hé estillo, e S. Mag.^e confirmará esta carta pello dito Senhor de dous annos prim.^{os} seguintes pello seu concelho ultramarino na forma da ordem Real de vinte e tres de Novembro de milseis centos e nouenta e oito, e não venderá as d.^{as} terra sem expresa ordem de S. Mag.^e e será obrigado a cultiuallas, demarcalas e confirmallas dentro dos d.^{os} dous annos, com declaração que não ficará o Supp.^e sendo senhor das minas de qualquer genero de metal que nas ditas terras se descobrir, e mandando S. Mag.^e criar villa naquelle destrito dará terra p.^a rocio e bens do Cons.^o na forma que o d.^o Senhor determina, e passando as d.^{as} terras a pessoas ecleziasticas pagarão dellas Dizimos e todos os mais encargos que o dito Senhor lhe quizer impor; e outrosim não poderão nellas suseder Relligioens por nenhũ titullo em tempo algum, e acontecendo posuillas será com o cargo de pagarem dellas Dizimos como se fossem posuhidas por seculares, e faltandose a qualquer dellas digo destas clauzulas se hauerão por devolutas, e se darão a quem as pedir, ou denunsiar como S. Mag.^e manda em suas Reaes ordens: Pello que ordeno ao Prou.^{or} da faz.^a Real, e Ministros e off.^{es} de Justiça desta Cappt.^a, e pessoas a que tocar que na forma Riferida e com as condissões declaradas deixem ter e pesuir as ditas sorte de terras nas p.^{tes} já nomeadas ao d.^o Coronel D.^{os} Roiz' da Fone.^{ca} Leme p.^a elle e todos os seus herdr.^{os} assendentes e dessendentes como couza sua propria. Cumprão



e guardem esta carta de data de terra de Sismaria tão inteiram.^{te} como nella se contem a qual lhe mandey passar por min assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará no liuro desta secretr.^a e faz.^a Real. Dada na cid.^o de S. Paulo aos quinze dias do mes de Junho Anno de mil setecentos e vinte e seis. O Secretr.^o Gervazio Leite Rebello a fes.—*Rodrigo Cesar de Menezes.* »

José de Goes e Moraes era filho do capitão-mór Pedro Taques de Almeida e de D. Angela de Siqueira Araujo; era, portanto, irmão por mãe de Thimotheo Corrêa de Goes, de quem se tratou no annexo D. Além da fortuna que herdou de seu pae, que era homem tão proeminente por suas virtudes civicas como por sua riqueza, José de Goes e Moraes augmentou consideravelmente os seus bens explorando ouro em Minas-Geraes, onde residiu por muitos annos. Em 1708, elle negociou com o herdeiro de Pedro Lopes de Souza a compra de 40 leguas da capitania doada a este fidalgo e situada na costa sul do Brazil, começando 12 leguas ao sul de Cananéa e acabando na terra de Sant'Anna, na altura de 28 graos e um terço, e mais a parte de dez leguas da mesma capitania, situada entre a villa de S. Vicente e o rio Juqueriquerê, que desagua no mar entre S. Sebastião e Caraguatátuba, ambas com os respectivos sertões até encontrar as divisas das colonias hespanholas, e tudo pela quantia de 44:000 cruzados pagos á vista—transacção esta que não chegou a realisar-se porque o rei de Portugal *adiantou* o negocio e fez essa compra para a coroa, como se vê pela escriptura publicada por Frei Gaspar nas suas *Memorias Historicas*.



O historiador Pedro Taques Paes Leme, que era sobrinho de José de Goes e Moraes, por ser filho de sua irmã D. Leonor de Siqueira e do sargento-mór Bartholomeu Paes de Abreu, diz que o dinheiro necessario para effectuar a compra destas partes da capitania de Pedro Lopes já tinha sido enviado para Lisboa ao donatario Marquez de Cascaes, e que a compra não tendo sido realisada, porque o rei D. João V lhe tinha *atravessado* o negocio, José de Goes e Moraes mandou empregar essa quantia em fazendas diversas que de Portugal deviam ser-lhe remettidas, mas que o navio que trazia essas fazendas cahiu em poder de corsarios ou piratas francezes, e assim perdeu elle totalmente esses 44:000 cruzados.

Entretanto, apezar desse grande prejuizo, continuou José de Goes a ser um cidadão opulento e muito prestante, recuperou os seus prejuizos fundando boas fazendas de lavoura e de criação de animaes, e exerceu importantes cargos publicos inclusive o de capitão-mór de S. Paulo, para o qual fôra nomeado por carta regia de 14 de Março de 1711. Falleceu, segundo Azevedo Marques, em Agosto de 1763, com 92 annos de idade e deixando de seu casamento com D. Anna Ribeiro Leite um filho, que não fez notavel figura, e 4 filhas, das quaes a primogenita, Escolastica, foi casada com o coronel Francisco Pinto do Rego e tornou-se mãe do brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme, que desempenhou notavel papel nos acontecimentos de 23 de Maio de 1822, em S. Paulo, a que o povo deu o nome de *Bernarda de Francisco Ignacio*.

Damos em seguida as copias de duas cartas



de sismarias concedidas a José de Goes e Moraes, por serem documentos curiosos e interessantes para a historia e geographia de S. Paulo no começo do seculo XVIII :

« Rodrigo Cesar de Menezes, etc.—Faço saber aos q' esta minha carta de Data de terra de Sesmária virem, q' tendo resp.^{to} ao q' por sua petição me enviou a dizer o Capp.^m Mór Joseph de Goes e Moraes, que pella carta de Sesmária q' junta offerecia, passada ha mais de vinte annos, pello Governador Dom Alvaro da Silveira, e Albuquerque (1) fora servido fazer m.^{co} a elle supp.^o e a seu Pay o Capp.^m Mor Pedro Taques de Almeyda, e a seu Cunhado Antonio Pinto Guedes (2), dos pastos, e campos, q' se achão desde o Rio Hyapó athé *Itajoacoca* (3), em virtude da qual dita carta de Sesmária, assentára elle Supp.^o a fazenda de Gados, de *Guarumbelhy*, e do *Rio Verde*, e queria o Supp.^o separarse da Sesmária, e novo provimento, e Sesmária, q' lhe pertence, e tem povoado, p.^a com ella se recorrer a S. Mag.^o q' D.^s g.^o para lha confirmar, Pedindomelhe fizece m.^{co} conceder em nome do dito Senhor, nova Carta de Data de terra de Sesmária de legoa e meia, de terra em quadra, e começando no Capão

(1) Capitão-general do Rio de Janeiro de 1702 a 1705.

(2) Era casado com Branca de Almeida, filha de Pedro Taques e irmã de José de Goes e Moraes.

(3) *Hyapó* é um riacho que nasce na serra das Furnas, passa pela cidade de Castro e desagua na margem direita do rio Tibagy. Este rio deu antigamente o seu nome á povoação, que chamava-se *freguezia do Yapó*. Vide vol. IV, paginas 112 e seguintes. *Itajoacoca* é nome que os nossos mappas não trazem.

(N. da R.)



da *tapêra* aonde elle Supp.^o fizera roça e assentára o primeiro curral hia em dezaseis annos, desta dita paragem, e Capão, q' chamão *as fortalezas* que hé a p.^{te} do sudueste, e o q' faltar p.^a a legoa e meia se inteirará p.^a a p.^{te} do *Rio Pitanguí*, e do mesmo Capão da *Tapêra*, p.^a a p.^{te} do *Rio Tibagi*, q' fica entre o este e Noroeste a outra legoa e meia, de sorte q' fique em quadra, incluindo o *Sercado gr.^{do}* e mais o *Sercado piqueno*, e todos os mais Campos, Capões de mato, Restingaz e agoadas, q' comprehender a dita legoa e meia de terra athé o Rio Tibagi, para elle, e seus herdeiros ascendentes e descendentes, e atendendo as rezões, q' alegou, e ao q' respondeu o Prov.^{or} da Coroa, e fazenda Real, a q.^m se deu vista, e ser em utilidade della cultivarem-se as terras nesta Cappit.^a pello acrescimo dos dizimos Reaes. Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.^o q' D.^s g.^{do} por carta de Data de terra de Sesmariã ao d.^o Capp.^m Mór Joseph de Goes, e Moraes legoa, e meia de terra em quadra, na paragem, e com os Rumos, e confrontações, q' o Supp.^{to} declara na forma da sua petição, as quaes terra lhe concedo p.^a q' as haja, lavre, e possua como Couza sua propria, tanto elle, como todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum, mais q' o dizimo a Deos Nosso Sr. dos frutos, q' nella tiver, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, e rezerando os paos Reaes q' nellas houver p.^a embarcações, e cultivará as ditas terras de maneira, que dem frutos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios p.^a pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por Rumo de corda, e braças craveiras, como hé de



estillo, e S. Mag.^o manda, e confirmará esta carta pello d.^o Sr. dentro de dous annos primeiros seguintes pello seu Cons.^o Ultram.^o na forma da ordem Real de vinte, e tres de Novembro de millesseiscentos, e noventa, e outo, e não venderá as ditas terras sem expressa ordem de S. Mag.^o, e será obrigado a cultivalas, confirmalas, e demarcalas dentro dos d.^{os} dous annos, com declaração, q' não ficará o Supp.^{te} sendo Senhor das Minas de qualquer genero de metal, q' nas ditas terras se descobrir, e mandando o d.^o Senhor criar Villa naquelle dstricto dará terra p.^a rocio, e bens do Conselho na forma q' o d.^o S.^r tem detreminado, e passando as ditas terras a pessoas Ecleziasticas, pagarão dellas dizimos, e todos os mais encargos q' S. Mag.^o lhe quizer impor, e outrosim não poderão nellas succeder Relligiões por nenhum tit.^o em tempo algum, e acontecendo possuillaz será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltandose a qualquer destas clauzulas se haverão por devolutas, e se darão a quem as pedir ou denunciar, como o dito Senr.^r manda em suas Reaes ordens. Pello q' ordeno ao Prov.^{or} da fazenda Real, Ministros, officiaes de just.^a e pessoas desta Capp.^{mia} a q' tocar, q' na forma refferida, e com as condições declaradas deixem ter, e pessuir a dita legoa, e meia de terra em quadra nas p.^{tes} já nomeadas ao d.^o Capp.^m mór Jozeph de Goes, e Moraes, p.^a elle, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, como couza sua propria, cumpra, e guardem esta carta de Data de terra de Sesmaria tão inteiram.^{te}, como nella se contem sem duvida alguma, a q.^{al} lhe mandei passar por duas vias por mym assinada, e sellada com o sinete de mi-



nhas armas, q' se registrará nos livros da Secretr.^a deste Governo, e nos da fazenda Real, e mais p.^{tes} a q' tocar. Dada na cid.^e de São Paulo aos sete dias de Junho Anno de mil seis centos, e vinte, e cinco (1). O Secretario Gervasio Leyte Rebello a fez.—*Rodrigo Cezar de Menezes.* »

Este documento versa sobre as terras de criação de animaes que José de Goes e Moraes possuía nos campos do Paraná e das quaes elle tirou lucros bastantes para recuperar o grande prejuizo que teve com a tomada pelos piratas francezes do navio que trazia da Europa as suas fazendas.

A outra carta de sismaria é em tudo semelhante a esta e trata de terras que lhe foram dadas pelo governador Rodrigo Cesar, na mesma epocha, nas margens do rio Jaguary, em um logar chamado *Escaramuça*, que os mappas não indicam onde fica. Porém, como na carta de sismaria se diz que tem campos para a criação de gado, deve-se presumir que estas terras deviam estar situadas além de Mogy-mirim, nos campos cortados pelo Jaguary-mirim, abaixo da actual cidade de S. João da Boa-Vista.

No anno seguinte, isto é, em 1726, José de Goes e Moraes pediu ao governador Rodrigo Cesar mais uma sismaria e obteve-a como se vê da seguinte carta :

« Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Faço saber aos q' esta minha carta de data de Sesmaria virem q' tendo respeito ao q' por sua petição me enviou a

(1) Ha um erro de 100 annos nesta data ; o secretario Gervasio escreveu 1625 em vez de 1725.



dizer o Capitão-mor Jozeph de Goes, e Moraes, morador nesta cid.^o, nella cidadão e Republicano, e das principaes familias, q' elle Supp.^o tinha assentado curral de Gado vacum, e cavalari, e mais criações com escravos entre a faz.^a de *Corumbey*, e a de *S. Remualdo* (1) por Sesmarias, q' alcansara de meus antecessores, e porque pedira aquelles campos e terras, povoara sem se medirem, e medindose poderá levar mais terras, e campos, pertendia elle Supp.^o p.^a conservação do seu Curral, e fazendas de Gados mais legoa, e meya de Campo de comprido com hũa de largo entre as duas faz.^{as} de *Carumbey*, e a de *S. Remualdo*. Pedindome lhe fizesse m.^{cc} conceder em nome de S. Mag.^o q' D.^s g.^{de} por carta de data de Sesmaria legoa e meya de comprido com hũa de largo partindo de hũa parte com pastos, e terras da faz.^a de *Carumbey* delle Supp.^o, e da outra com as terras, e campos da faz.^a de *S. Remualdo* tambem delle Supp.^o e de João Glz' Figueyra, exceptuando furnas, *hitaembes*, alagadiços, e charcos, e partes inuteis de criação, e attendendo as rezões q' alegou, e ao q' respondeu o P.^{dor} da Coroa. e o Prouedor da faz.^a Real a q.^m se deu vista, e ser em utilid.^o della cultivaremse as terras nesta Cap.^{min}: Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.^o q' D.^s gd.^o por carta de data de terra de sesmaria ao d.^o Cap.^m mor Jozeph de Goes e Moraes, legoa e meya de terra de comprido, e hũa de largo, partindo de hũa parte com a fazenda *Carumbey*, e da

(1) Na carta de sismaria atraz transcripta os nomes dados eram *Guarumbey* e *Rio Verde*.

(N. da R.)



outra com a de *S. Remualdo*, com os rumos e confrontações que o Supp.^o declarou, reservando todas as terras inuteis de criar gados; as quaes terras lhe concedo ao Supp.^e p.^a q' as haja, logre, e possua, como couza propria, tanto elle, como todos os seus herdr.^{os} (*seguem-se as mesmas condições da carta anterior*). Dada na cid.^e de S. Paulo aos dezanove dias do mes de Junho, anno de mil setecentos, e vinte, e seis. O Secretr.^o Gervazio Leite Rebello a fez.—*Rodrigo Cezar de Menezes.* »

De José de Goes e Moraes descendem em linha recta a familia dos Gavião Peixoto.

A. DE TOLEDO PEZA.

